



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 343/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0053013/2021-57**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 343/2021**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 36702669**

**PA COPAM Nº: 5054/2021**

**SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento**

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A	<b>CNPJ:</b>	02.913.444/0012-04
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A	<b>CNPJ:</b>	02.913.444/0012-04
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Passos		<b>ZONA:</b>	Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO</b>	<b>PARAMETRO</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-06-04-6	Capacidade de armazenagem	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos	3	0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**REGISTRO**

Roberta Oliverio Silveira - Bióloga

CRBio 123158/04-P e ART 110386

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa	1150868-6	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1372419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 18/10/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 18/10/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36702669** e o código CRC **11EBBF95**.



## Parecer Técnico de LAS/RAS nº 343/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ 02.913.444/0012-04, localiza-se na Rodovia MG 050, S/N, km 327,5, bairro Nossa Senhora das Graças, coordenadas: 20°44'11,5"S e 46°39'04,36"O, na zona urbana de Passos-MG e atua no ramo comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista.



Figura 1: Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno

Já é detentor de Licença de Operação (renovação), de acordo com o PA n. 00182/2000/004/2016, emitida em 10/05/2017, com validade até 10/05/2027.

Em 06/10/2021, formalizou na Supram SM o processo administrativo de LAS/RAS de nº 5054/2021 visando a regularização de ampliação de suas atividades.

Também possui uma Licença Ambiental Simplificada – LAS cadastro, PA n. 4441/2020, com validade até 15/10/2030. Ressalta-se que de acordo com o item 2.7 da Instrução de Serviço n. 01/2018, disponível no site: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema> “*Independente das modalidades, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento*”. Constatase que houve um equívoco quanto ao prazo mencionado no LAS cadastro, sendo o correto sua validade até 10/05/2027.

Após a análise do Relatório Ambiental Simplificado – RAS verificou-se a inexistência de informações específicas relativas a ampliação, impossibilitando a avaliação e entendimento de fatores que embasariam a decisão.



Tais dados faltantes estão relacionados a seguir:

- 1) Não foi informada a fase em que se encontra a ampliação pleiteada (se já está em operação, se está em instalação ou fase de projeto);
- 2) Não foi apresentado o cronograma de instalação da ampliação pleiteada, no caso de encontrar-se em fase de projeto.
- 3) Não foi apresentada planta com a locação dos novos tanques no imóvel;
- 4) Não foi apresentada a caracterização dos novos tanques;
- 5) Não houve esclarecimentos sobre a geração ou não de resíduos de construção civil e sua destinação, caso necessário.

Em consulta ao SIAM averiguou-se que a portaria de outorga nº. 01359/2011 de 05/05/2011, que autorizou o uso de um poço tubular para o abastecimento de água, citado no Parecer Único da licença principal, venceu em 10/05/2017. No RAS não existe nenhuma informação sobre uso de água, não sendo possível saber se existe vínculo entre esta fonte de uso e a ampliação.

A SUPRAM SM orienta que seja formalizado novo processo de outorga para regularização do referido poço tubular ou que seja comprovado seu tamponamento, conforme Nota Técnica DIC/DvRC n. 01/2006, disponível no site:  
<http://www.igam.mg.gov.br/outorga/notas-tecnicas-e-planilhas-de-apoio>.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes acima, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada – ampliação, ao empreendimento REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, para a atividade de “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - código F-06-04-6” no município de Passos/MG, por insuficiência técnica e inconformidades relatadas neste parecer.